ATA DE SESSÃO PLENÁRIA DO II ENCONTRO DE MAGISTRADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO ESTADO DO PARANÁ

Às 10:00 horas do dia 18 de agosto de 2018, sob a Presidência da magistrada NOELI SALETE TAVARES REBACK, foi dado início a sessão plenária do II Encontro de Magistrados da Infância e da Juventude do Estado do Paraná, na cidade de Guaratuba, na Sede Social da Associação dos Magistrados do Paraná (AMAPAR), presentes cursistas e autoridades convidadas conforme lista assinada em anexo.

Os trabalhos da sessão contaram com o auxílio dos magistrados integrantes da Comissão Organizadora Excelentíssimos Senhores Doutores FÁBIO RIBEIRO BRANDÃO, CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY, RODRIGO RODRIGUES DIAS e SÉRGIO LUIZ KREUZ.

A presidente da sessão explicou o processo de votação: as proposições de encaminhamento e de enunciados, resultantes dos debates no curso do Encontro, serão lidos pelos membros da mesa e os interessados apontarão destaques para, ao final da leitura, serem redebatidos, quanto à sua forma e redação, ficando vedada a discussão sobre o mérito, conforme proposta metodológica do Encontro, aprovada pela Comissão Organizadora e previamente divulgada, com inserção completa do texto nas pastas dos participantes. Terminados os debates dos destaques, as propostas serão colocadas em votação, tendo por aprovados aqueles encaminhamentos e enunciados que receberem a maioria simples de aquiescência dos presentes na sessão.

Depois de todos terem compreendido e concordado com os procedimentos, a Presidente e o magistrado Carlos Eduardo Mattioli Kockanny dividiram a leitura dos 34 (trinta e quatro) proposições sobre o tema INFRAESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO, recebendo destaques os de números 04 (dois destaques); 06; 21;

29; 30 e 33. Encerradas as discussões quanto aos destaques e corrigidas redações, proposta a votação, unanimemente foram REJEITADOS as proposições 21 e 30 e APROVADOS os demais.

Na sequencia dos trabalhos, o magistrado Sérgio Luiz Kreuz passou à leitura das 18 proposições sobre o tema FLUXOS E PROCEDIMENTOS SOB A COORDENAÇÃO DA EQUIPE DO CONSIJ-PR, recebendo destaques os de números 04; 05, 07; 14 e 17. Encerradas as discussões quanto aos destaques e corrigidas redações, proposta a votação, unanimemente foram REJEITADOS as proposições 14 e 17 e APROVADOS os demais.

Em continuidade, o magistrado Rodrigo Rodrigues Dias leu as 11 proposições de encaminhamento e enunciados afetos ao tema ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI, dos quais receberam destaques os de números 06, 07, 08, 09 e 11. Findas as discussões quanto aos destaques e corrigidas redações, proposta a votação, unanimemente foi REJEITADO o enunciado 08 e APROVADOS os demais.

Seguiu-se a leitura, pelo magistrado Fábio Ribeiro Brandão, das 13 propostas de enunciados relativamente ao tema MEDIDAS DE PROTEÇÃO. Dessas, os destaques recaíram sobre as de números 02; 03; 07; 09; 10; 12 e 13. Terminadas as discussões quanto aos destaques e corrigidas redações, proposta a votação, unanimemente foram APROVADOS todos os enunciados.

O resultado da apreciação das propostas de encaminhamentos e enunciados, pois, ficou assim, com suas respectivas justificativas:

TEMA: INFRAESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO Encaminhamentos:

1) Organizar cursos de aperfeiçoamento regulares de assessores magistrados de primeiro e segundo graus de jurisdição na área de Direito da Infância e da Juventude.

<u>Breve justificativa</u>: identificou-se a necessidade de aprimoramento da jurisdição da infância e da juventude, com aperfeiçoamento dos servidores que atuam diretamente na minuta de decisões judiciais, o que é de responsabilidade do próprio Tribunal de Justiça promover.

2) Ampliação do aperfeiçoamento de magistrados na área da Infância e da Juventude, com enfoque na atuação cotidiana e prática, principalmente na formação inicial e no decurso do processo de vitaliciamento, com colegas com maior experiência na área.

Breve justificativa: identificou-se a necessidade de aprimoramento da jurisdição da infância e da juventude, com aperfeiçoamento dos magistrados ingressantes na carreira, sem prejuízo dos demais, destacando os aspectos práticos e cotidianos da área, com o apoio de magistrados mais experientes, de forma a desenvolver habilidades que ultrapassam, em muito, o conhecimento teórico do Estatuto da Criança e do Adolescente e são imprescindíveis nesta judicatura especializada. Os desafios diários que se apresentam no cotidiano desta tão especializada jurisdição, portanto, devem o foco principal destas iniciativas de aperfeiçoamento.

3) Os cursos de aperfeiçoamento serão presenciais e regionalizados com base nas Coordenadorias regionais da Infância e Juventude ou nos Núcleos da EMAP, com a convocação dos assessores e magistrados, por intermédio da Presidência do Tribunal de Justiça.

Breve justificativa: nos termos nas perspectivas andragógicas da Enfam, com a valorização da experiência dos cursistas e aplicação de métodos ativos, é imprescindível que os aperfeiçoamentos sejam presenciais e preferencialmente por regiões, para fortalecer os vínculos e atuação dos juízes da infância e da juventude. Diante da

importância dos aperfeiçoamentos, os participantes deverão ser convocados para participação.

4) Nos termos do art. 199-C do ECA, os recursos devem ser processados com prioridade absoluta, sugerindo-se as seguintes estratégias: a) dialogar com a Procuradoria de Justiça, para que oriente ao Procuradores de Justiça a dar preferência à prerrogativa do art. 199-D, parágrafo único, do ECA; b) ainda quanto à Procuradoria de Justica, a fixação, em não sendo possível o uso da prerrogativa prevista no item anterior, de prazo exíguo, sugerindose 10 dias, para a manifestação por escrito, com rigoroso controle pelo Gabinete do Relator, utilizando-se do art. 180, §1º, do Código de Processo Civil, requisitando o processo e dando andamento; c) em relação ao TJPR, buscar diálogo para que sejam orientados os gabinetes dos desembargadores, para rígida observância do prazo do art. 199-D, caput, do ECA, nunca ultrapassando 120 dias; d) ainda quanto ao TJPR, buscar que sejam os mesmos gabinetes orientados, na forma do art. 199-D, caput, do ECA, colocar em mesa o processo para julgamento, abandonando a prática de pedir dia de julgamento; e) usar de destaques de urgência e agrupadores atenção prioritária aos processos; f) comunicar, imediatamente, ao juízo de primeiro grau o resultado do julgamento do recurso.

Breve justificativa: identificou-se verdadeira angústia entre os magistrados, quanto à demora no processamento e julgamento dos recursos, na área da Infância e da Juventude, principalmente em processos sensíveis como envolvendo crianças e adolescentes acolhidos e adolescentes em regime de internação e semiliberdade. Nas discussões, identificou-se, ainda, que já existem comandos legais suficientes para que o julgamento seja ágil e célere, restando encaminhamentos, pois, às orientações com estratégias de implementação desses dispositivos.

5) Encaminhar, via CONSIJ (Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude), pedido de estudo e discussão de criação de Câmara Especializada com competência exclusiva, racionalizando e otimizando o processamento dos recursos.

<u>Breve justificativa</u>: a especialização de desembargadores na matéria referente à Infância e Juventude é essencial na perspectiva tanto de racionalização, com julgamentos mais céleres, quanto à melhora da qualidade das decisões.

6) Encaminhar, via CONSIJ (Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude), pedido de estudo e discussão de alteração normativa para agilizar as intimações e as ciências nos processos envolvendo a área da Infância e da Juventude, como a abertura do prazo tão logo ocorra a remessa ou emprego de outros meios mais céleres, como Whatsapp, formalizando as diligências em âmbito estadual.

Breve justificativa: identificou-se a necessidade de maior agilidade nos processos de abertura de prazo. A carência ofertada pelo PROJUDI, de dez dias, para que a parte ou o Ministério Público, "abra" a intimação, gera um aumento do tempo de tramitação dos feitos, em discordância com a agilidade que se espera desta jurisdição.

7) Criação do Fórum Estadual de Magistrados da Infância e da Juventude.

Breve justificativa: a necessidade de fomento da interlocução entre juízes da infância e da juventude, do fortalecimento desta área especializada da magistratura, da troca permanente de experiência e de espaço de debates e estudos geraram a iniciativa de criação do fórum.

8) O CONSIJ (Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude) e a CIJ (Coordenadoria da Infância e da Juventude) deverão criar um Centro de Apoio de Atendimento ao Magistrado de forma direta e objetiva;

<u>Breve justificativa</u>: identificou-se a necessidade de um centro de atendimento que possa, de forma ágil, direta e objetiva, oferecer apoio e suporte ao magistrado.

9) O CONSIJ (Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude) e a CIJ (Coordenadoria da Infância e da Juventude) deverão criar um canal próprio, via site, com a divulgação de todas as atividades, centralizando informações afetas à área.

Breve justificativa: o CONSIJ e a CIJ deverão estabelecer um canal contínuo com os magistrados acerca de suas atividades, o que se busca com canal próprio que centralize as informações pertinentes e que seja de fácil acesso e leitura. Sugere-se ainda a edição de periódicos com informações das atividades. Assim, haverá fortalecimento da legitimidade do órgão perante os magistrados da infância e da juventude.

10) O CONSIJ (Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude) e a CIJ (Coordenadoria da Infância e da Juventude) deverão criar canal de comunicação periódica com a jurisprudência estadual acerca da área da Infância e da Juventude. Neste caso, buscar junto ao DTIC a criação de área de busca de jurisprudência especializado.

Breve justificativa: identificou-se a necessidade de maior e mais amplo acesso à jurisprudência local sobre a área, o que é quase inviável ante o segredo de justiça. Por isso, os magistrados acabam citando outros tribunais que permitem o acesso aos seus julgados na área. Para mudar esse cenário, o CONSIJ/CIJ organizará o repertório de jurisprudência e buscará instrumento de consulta

especializado junto ao DTIC, possibilitando a divulgação da jurisprudência do Tribunal de Justiça de nosso Estado.

11) O CONSIJ (Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude) e a CIJ (Coordenadoria da Infância e da Juventude) deverão criar grupos de debates no sistema online, como Whatsapp e Facebook.

Breve justificativa: identificou-se a necessidade de maior interlocução e troca entre os magistrados desta área especializada, o que determina a criação do maior número de canais, como os ora deliberados.

12) O CONSIJ (Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude) e a CIJ (Coordenadoria da Infância e da Juventude) deverão gerenciar o Fórum Estadual criado neste evento, fomentando-o, de modo que aconteçam reuniões semestrais com as Coordenadorias Regionais e um evento estadual anual.

Breve justificativa: nesta mesma perspectiva de aumento de interlocução e fortalecimento da magistratura especializada da Infância e da Juventude, o CONSIJ/CIJ fomentarão reuniões semestrais entre magistrados das coordenadorias, bem como ao menos uma anual entre todos os juízes, nos moldes doeste II Encontro, gerenciando o Fórum, que não deverá ter solução de continuidade.

13) O CONSIJ (Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude) e a CIJ (Coordenadoria da Infância e da Juventude) devem estabelecer cronograma de atividades relevantes no calendário anual, que deve ser encaminhado ao magistrado até o mês de fevereiro do ano correspondente.

Breve justificativa: planejamento de atividades de forma antecipada e periódica, permite aos magistrados que se organizem para

participar de cursos, eventos e reuniões do CONSIJ/CIJ, razão desta proposta.

14) O CONSIJ (Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude) e a CIJ (Coordenadoria da Infância e da Juventude) deverão buscar junto à Presidência a criação de rubrica própria para apoio financeiro a projetos sociais aprovados pelo CONSIJ.

<u>Breve justificativa:</u> a partir da apresentação das boas práticas, verificou-se o empenho hercúleo dos magistrados de buscar alternativas para o financiamento de seus projetos. Portanto, considerando que atingem diretamente os objetivos da jurisdição da infância e da juventude, é essencial que o Tribunal de Justiça, dando implemento à proteção integral e prioritária, crie rubrica específica no orçamento para dar suporte a esses projetos.

15) O CONSIJ (Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude) e a CIJ (Coordenadoria da Infância e da Juventude) deverão buscar junto à Presidência a liberação automática do magistrado para participação de eventos afetos a área.

Breve justificativa: diante da importância envolvendo cursos sobre o tema, a liberação dos interessados será feita via CONSIJ/CIJ e não individualmente por cada magistrado.

16) O CONSIJ (Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude) e a CIJ (Coordenadoria da Infância e da Juventude) deverão buscar junto aos Conselhos da Comunidade e ao FIA estadual percentual de verba destinado a beneficiar projetos cadastrados no CONSIJ.

Breve justificativa: esta ação do CONSIJ/CIJ é estratégia complementar para os fins já enunciados na proposição 14.

17) O CONSIJ (Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude) e a CIJ (Coordenadoria da Infância e da Juventude) deverão institucionalizar projetos para que tenham alcance estadual, fornecendo dados básicos e apoiando a implementação.

Breve justificativa: tal como acontece com o Projeto "Justiça e Cidadania se Aprendem na Escola", o CONSIJ/CIJ deve centralizar os projetos existentes, fornecendo os subsídios a todos os magistrados que tenham interesse de implementar as boas práticas em suas comarcas, com um verdadeiro passo a passo.

18) O CONSIJ (Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude) e a CIJ (Coordenadoria da Infância e da Juventude) deverão incentivar que reuniões regionais possam se operar pelo sistema "on line".

<u>Breve justificativa</u>: a despeito da importância das reuniões presenciais, ante as dificuldades inerentes ao cotidiano forense, o uso da tecnologia pode ser uma alternativa importante para que as reuniões efetivamente aconteçam, ainda que excepcionalmente.

19) O CONSIJ (Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude) e a CIJ (Coordenadoria da Infância e da Juventude) deverão elaborar fluxos procedimentais das rotinas administrativas e judiciais mais utilizadas na área.

Breve justificativa: considerando que a jurisdição da infância e da juventude apresenta desafios diários ao magistrado, que ultrapassam o conhecimento da lei e da doutrina legal pertinente, estabelecer manual de fluxos e rotinas é um instrumento importantíssimo para uniformização dos trabalhos no Estado e apoio aos juízes.

20) Regularizar o alerta da mesa do magistrado no PROJUDI de controle de prazo de destituição do poder familiar, excluindo as adoções cumuladas com destituição do poder familiar.

Breve justificativa: estas ações — adoções cumuladas com destituição do poder familiar — apesar de necessitarem de agilidade no processamento e julgamento, não costumam envolver crianças e adolescentes privados do convívio familiar, o que não demanda a mesma celeridade de ações de destituição do poder familiar com crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar ou institucional. Além do mais, prazo estabelecido pelo ECA refere-se exclusivamente as causas de destituição do poder familiar.

- 21) Excluir a aba de acesso do juiz criminal aos antecedentes dos adolescente em conflito com a lei. REJEITADO
- 22) Aperfeiçoamento do contato da CEJA com os magistrados e equipes técnicas na informando a respeito do status dos encaminhamentos.

<u>Breve justificativa:</u> identificou-se a necessidade de maior proximidade entre a CEJA e a magistratura de primeiro grau, além de maiores informações sobre o andamento das consultas aos pretendentes nos casos encaminhados pelos magistrados.

23) Priorizar o efetivo e célere do módulo CEJA/PROJUDI.

<u>Breve justificativa:</u> o módulo no PROJUDI é um instrumento bastante importante para alcançar o objetivo do encaminhamento 22.

24) Disponibilização aos Juízes da Infância e Juventude pela CEJA, via informativo por mensageiro, periodicamente, a respeito dos convênios e cadastro internacionais vigentes.

<u>Breve justificativa</u>: identificou-se o desconhecimento dos magistrados que atuam na área a respeito de tais informações, sendo o amplo conhecimento das ações da CEJA de fundamental importância para viabilizar o incremento de adoções internacionais.

25) Disponibilização permanente de cursos (socioeducação, preparação para adoção, capacitação das equipes técnicas de forma ininterrupta).

Breve justificativa: identificou-se a necessidade de aprimoramento das equipes técnicas, como ocorreu com os "Diálogos da Socioeducação" e "Curso de Pretendentes à Adoção", que foram feitos de forma centralizada e disponibilizados via internet para TODO o Estado.

26) Busca de disponibilização de uma dotação orçamentária própria/específica para manutenção dos cursos de capacitação na área da infância e da juventude como uma política pública do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

<u>Breve justificativa:</u> diante da importância dos cursos, como muito destacado nos debates, dotação orçamentária para custeá-los, principalmente com a contratação de professores e transporte, é item essencial.

27) Realizar estudos visando à possibilidade de destruição de processos físicos de adolescentes em conflito com a lei já extintos.

<u>Breve justificativa</u>: tendo em vista que esses feitos geram volume de arquivo e não têm motivos mais relevantes para serem mantidos intactos *sine die*, a presente proposição visa aos estudos inerentes à destruição.

28) Garantir nos relatórios de correição das varas da infância e da juventude o trabalho realizado além dos processos judiciais, como projetos sociais, inspeções etc.

<u>Breve justificativa</u>: ante a multiplicidade de atuação do magistrado da infância e da juventude, os relatórios de inspeção e correição devem refletir tal multiplicidade, englobando-a expressamente.

29) O CONSIJ (Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude) e a CIJ (Coordenadoria da Infância e da Juventude), com apoio unânime da Plenária, manifestarão repúdio ao Provimento 63/17 do CNJ.

Breve justificativa: a despeito de reconhecer-se a importância da filiação socioafetiva, a informalidade deste reconhecimento, por mera declaração frente ao Registrador Civil, abre portas para tão censurável prática da adoção ilegal ou à brasileira, o que é inadmissível.

- 30) Redução do prazo para leitura das intimações dos advogados para 5 dias nos feitos da Infância e da Juventude. REJEITADO
- 31) Criação de um campo específico na mesa do magistrado no sistema PROJUDI para acesso a mandados de internação e alvarás de liberação de adolescentes em conflito com a lei.

Breve justificativa: identificou-se a necessidade dessas informações estarem disponíveis no Sistema Projudi, facilitando controle e manuseio.

32) A digitalização dos BOCs deve ser realizada pela Delegacia de Polícia, com interlocução direta com o Ministério Público, sem atuação do Poder Judiciário.

Breve justificativa: a presente proposta busca deixar evidente que a digitalização não é de responsabilidade do Poder Judiciário, sobrecarregado com as próprias demandas, não devendo assumir aquelas inerentes a outros órgãos que também atuam na socioeducação e têm suas próprias atribuições, que não podem ser delegadas ao Poder Judiciário.

33) O PROJUDI deverá informar, com base em sistema a ser desenvolvido e a partir de interlocução do Poder Executivo com o Poder Judiciário, o número de vagas disponíveis para a internação e semiliberdade.

Breve justificativa: identificou-se a necessidade de maior clareza nos critérios de inserção de adolescentes no sistema estadual socioeducativo, internação e semiliberdade, ao que deve ser dada transparência e eficácia, por meio de interlocução entre os sistemas do Poder Judiciário e Executivo, permitindo ao magistrado acompanhar, pessoalmente, o processo de disponibilização de vagas.

34) Viabilização de acesso a todos os magistrados da Infância e da Juventude acerca de todos os processos existentes, envolvendo o nome da criança ou adolescente protegido, em todas as demais unidades e competências do Estado, sem que haja restrição de sigilo para acesso aos processos existentes.

Breve justificativa: identificou-se a necessidade de consulta de processos com base no nome da criança e do adolescente para que haja coerente e assertiva atuação do magistrado, com pleno conhecimento de todas as intervenções anteriores, com destaque às ações judiciais em outras Varas e Comarcas.

TEMA: FLUXOS E PROCEDIMENTOS SOB A COORDENAÇÃO DA EQUIPE DO CONSIJ-PR (ENCAMINHAMENTOS)

1) As atribuições dos serviços especializados do Poder Judiciário devem ser compatíveis à atividade-fim jurisdicional, não sendo cabível, por exemplo, atribuir execução de medidas protetivas e socioeducativas.

Breve justificativa: as equipes técnicas do Poder Judiciário devem restringir suas atividades à elaboração de relatórios, laudos, informações e demais atividades que sejam compatíveis com a jurisdição, não devendo receber incumbências alheias à atuação do Poder Judiciário como a execução de medidas.

2) Para implantação das ERAMs, haverá reunião presencial entre os coordenadores regionais e supervisores com a CIJ-PR (Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude), para alinhamento da sua operacionalização.

<u>Breve justificativa</u>: para que haja uniformidade na implantação e funcionamento das ERAM´s, deve haver prévio alinhamento da Coordenadoria Estadual, com as Coordenadorias Regionais, evitando, desde o início, divergências na atuação.

3) Mesmo com a implantação das ERAMs, qualquer forma de cooperação já estabelecida para atendimento técnico nas comarcas deve ser mantida até a avaliação da capacidade de absorção dos trabalhos pelas ERAMs.

<u>Breve justificativa</u>: considerando que as ERAM´s, com estrutura diminuta, atuarão em grande âmbito de Comarcas, fica evidente que não será possível absorver a necessidade total de TODAS as Comarcas, razão pela qual a mantença das formas de cooperação já existentes é essencial.

4) Recomenda-se que os magistrados, em suas decisões, solicitem às equipes a realização de estudo técnico, descrevendo qual o objetivo da avaliação, ficando a critério da independência funcional dos profissionais qual o mais adequado instrumento a ser empregado.

magistrado não deve Breve justificativa: o indicar psicossocial, ou só social ou só psicológico, devendo identificar na decisão qual o objetivo que pretende na intervenção técnica, deixando à equipe a decisão do melhor instrumento de trabalho. Afinal, é a independência técnica e funcional da equipe que determina o melhor instrumento dentro de suas áreas de atuação e os regramentos éticos de sua carreira, a ser empregado. Até motivação pragmática porque, aqui entra uma deste encaminhamento, muitas equipes não têm o quadro completo, sendo inviável estudos de certa natureza.

5) Em caso de omissão, divergências ou dúvidas quanto ao funcionamento das ERAMs, bem como conflitos entre magistrados, serão dirimidos pela Coordenadoria Regional. Em persistindo a problemática, o interessado poderá provocar a Coordenadoria Estadual para manifestação ou outra forma de intervenção, remanescendo o CONSIJ-PR como instância deliberativa e revisora.

<u>Breve justificativa</u>: identificou-se a necessidade de regular eventuais problemas no funcionamento das ERAM's e como serão resolvidas, articulando ação das Coordenadorias Regionais e Estadual, ficando o CONSIJ somente como instância última de recurso e deliberação.

6) A despeito da entrada em vigor da Lei nº 13.431/2017, é imprescindível, para efetiva realização do depoimento especial, a instalação das salas e a capacitação dos profissionais.

Breve justificativa: a realização de ato tão complexo, envolvendo situações de violência tendo como vítimas ou testemunhas crianças

e adolescentes, necessita profissionalismo e, portanto, capacitação, sem o que não é possível atender com proteção integral a que essas crianças e adolescentes fazem jus.

7) Em sendo necessário, equipes volantes serão utilizadas para a realização de depoimento especial, atendendo comarcas com falta de profissional capacitado especialmente para o ato.

<u>Breve justificativa</u>: nesta perspectiva de capacitação, serão designadas equipes volantes para atender comarcas em que tais profissionais não existam, mantendo-se a diretriz de que os atos oriundos da Lei 13.431/2017 sejam realizados somente por profissional devidamente capacitado.

8) O relatório de acompanhamento bimestral de atividades da ERAM deve ser documento oficial e de preenchimento obrigatório por todas as unidades de serviços especializados (SAIs e NAEs).

Breve justificativa: identificou-se a necessidade de que as atividades das equipes técnicas sejam devidamente registradas e contabilizadas, em sua multiplicidade, o que se revelará no preenchimento do documento apresentado pela equipe do CONSIJ, chamado relatório de acompanhamento bimestral de atividades da ERAM, o que deverá ser documento oficial e de preenchimento obrigatório por TODAS as equipes do Judiciário.

9) Apesar dos membros das equipes técnicas estarem lotados na Direção do Fórum, a sua avaliação será de responsabilidade do juiz designado como coordenador pelas normas do TJPR.

Breve justificativa: em não sendo o coordenador dos trabalhos das equipes técnicas, o Diretor do Fórum, a avaliação deve ser a ele dirigida, já que é o superior direto da equipe e único hábil a

proceder a tal ato. Portanto, deve o Departamento competente zelar para que as avaliações dos membros das equipes sejam destinadas aos coordenadores indicados com base nas normas do TJPR e não como vem ocorrendo, ou seja, dirigidas ao juiz Diretor do Fórum, que não tem lida diária com as equipes.

10) Para fins de atendimento por parte das equipes técnicas, há de se escalonar objetivamente, as prioridades, sendo insuficiente o critério genérico "preferencialmente envolvendo crianças e adolescentes".

Breve justificativa: tendo em vista que a demanda por serviços técnicos somente aumenta, com o ingresso de novas exigências na legislação, vislumbrando-se, pois, excesso de serviço para diminutas equipes, vislumbra-se a possibilidade de conflito entre magistrado, o que deverá ser decidido. Portanto, é preciso que haja um escalonamento, em normativa própria do TJPR, acerca das prioridades de atendimento, não sendo suficiente a indicação de que serão atendidos feitos "preferencialmente envolvendo crianças e adolescentes". Para tanto, sugere-se que do regulamento seja excluído o termo "prioritariamente."

11) As questões sensíveis à adoção devem ser objeto de sério e intenso trabalho na capacitação de equipes técnicas e magistrados, incluindo as equipes técnicas cedidas pelos Municípios.

ainda Breve justificativa: na perspectiva da capacitação aperfeiçoamento profissional constante. identificou-se а necessidade de que as equipes – inclusive nas Comarcas em que o Município, por seus técnicos, cooperam com o Poder Judiciário – submetam-se a capacitação específica sobre temas sensíveis à adoção, como separação da frátria, adoção tardia e de crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais; adoções interraciais; adoções frustradas e devolução de crianças e adolescentes em estágio de convivência entre outros.

12) As decisões de habilitação à adoção devem englobar juízo acerca da adequação do perfil eleito pelos pretendentes, com base no parecer da equipe técnica.

<u>Breve justificativa:</u> a decisão referente à habilitação de pretendentes não deve se restringir ao deferimento ou indeferimento, é indispensável que, com base em análise técnica criteriosa, se investigue se o perfil eleito pelos pretendentes é adequado.

13) Nos estudos técnicos, as equipes devem abordar, fundamentadamente, a questão da adequação do perfil eleito pelos pretendentes.

<u>Breve justificativa:</u> nesta perspectiva, o trabalho das equipes técnicas, na habilitação para adoção, deverá contemplar, especificamente, esse tópico, de forma fundamentada.

- 14) Com base na economicidade, o TJPR não deve contratar motoristas, priorizando mais profissionais da equipe técnica. REJEITADO
- 15) Os relatórios preenchidos pelas ERAMs serão encaminhados para ciência de todos os magistrados envolvidos com o trabalho da equipe.

<u>Breve justificativa:</u> identificou-se a necessidade de que as atividades das equipes técnicas sejam de conhecimento de todos os magistrados, para que o real trabalho por eles realizados seja dimensionado, otimizando os pedidos de intervenção das equipes.

16) Nos regimentos internos das ERAMs, será contemplada agenda de audiências concentradas de todas as Comarcas abrangidas, com base na realidade local.

Breve justificativa: quando da confecção dos regimentos internos das ERAM's, os magistrados envolvidos deverão dispor acerca das datas de audiências concentradas, respeitando-se a semestralidade, de forma que a equipe possa estar presente em todos os atos, emitindo parecer técnico, evitando, assim, com essa organização, frustração dos atos ou divergências inconciliáveis de designação de audiências.

- 17) As Comarcas que possuam vagas para analistas psicólogos e assistentes sociais, mas que não irão receber profissionais, passarão a fazer parte de uma ERAM. REJEITADO.
- 18) Nas Comarcas que não possuam analistas judiciários psicólogos ou assistente sociais, será estimulada a contratação de estagiários de pós-graduação, sob supervisão de profissionais da ERAM.

<u>Breve justificativa</u>: considerando que o profissional de estagiário de pós-graduação já é formado, poderá ser elemento importante para minimizar as conseqüências de falta de equipe técnica.

TEMA: ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

ENCAMINHAMENTOS:

1) Criar mecanismos para conferir transparência à disponibilização de vagas no sistema socioeducativo de internação e semiliberdade.

Breve justificativa; identificou-se a necessidade de maior clareza nos critérios de inserção de adolescentes no sistema estadual socioeducativo, internação e semiliberdade, ao que deve ser dada transparência e eficácia, por meio de interlocução entre os sistemas do Poder Judiciário e Executivo, permitindo ao magistrado acompanhar, pessoalmente, o processo de disponibilização de vagas.

2) Buscando segurança jurídica, sugere-se a alteração legislativa com expressa inserção, nos procedimentos socioeducativos, da operacionalização das práticas restaurativas e suas repercussões

Breve justificativa: identificou-se nos debates que, a despeito das previsões do art. 35, incisos II e III, da Lei 12.594/2012 (Lei do SINASE), ainda há dificuldades em operacionalizar as práticas restaurativas no interior do processo de apuração de ato infracional cometido por adolescente.

ENUNCIADOS:

1) Considerando os objetivos das práticas restaurativas (art. 1º, inciso III da Resolução nº 225/2016) é sempre recomendado seu emprego na execução das medidas.

Breve justificativa: tendo em vista que as práticas restaurativas tem como foco a satisfação das necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a ocorrência do fato danoso e o empoderamento da comunidade, destacando a necessidade da reparação do dano e

da recomposição do tecido social rompido pelo conflito e as suas implicações para o futuro, a responsabilização adequada sempre é recomendável, mesmo depois de aplicação de medida típica do art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2) Quando do recebimento da representação, o magistrado verificar que é cabível uma prática restaurativa, pode determinar que os précírculos sejam realizados até a audiência de apresentação, com envio de relatório, para decisão quanto ao prosseguimento.

Breve justificativa: em sendo já identificada a possível adequação de uma prática restaurativa, de modo a dar subsídios para que o Ministério Público e a Defesa se manifestem e o juiz decida acerca do prosseguimento do feito, é de todo recomendável que os précírculos, com os relatórios sobre a aderência dos envolvidos e o cabimento das práticas sejam realizados antes da audiência de apresentação.

3) É atribuição institucional do Poder Judiciário garantir a efetividade das medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade), inclusive com interlocução direta e articulação com o Município.

Breve justificativa: a eficiência dos programas de medidas em meio aberto deve ser avaliada constantemente pelos magistrados, não só nos processos de execução, com a análise dos PIA's (planos individuais e atendimento) e dos relatórios de execução, mas também em inspeções, com emissão de relatório com apontamentos específicos, e reuniões com as equipes do Município e com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente visando avançar na socioeducação.

4) O Juiz de Infância e Juventude deve proceder à análise criteriosa da concorrência dos arts. 53 e 54 da Lei 12.594/2012 (Lei do SINASE) para homologar "PIAs" (planos individuais de atendimento)

de medidas socioeducativas em meio aberto, de modo a garantia a sua efetividade.

Breve justificativa: o planejamento da execução das medidas, por meio de um plano bem estruturado, com ativa participação do adolescente e de sua família, é elemento essencial para que se atinjam os objetivos da Lei 12.594/2012, devendo, pois, a importância do documento ser espelhada no juízo de homologação do magistrado, que deve fazer criteriosa análise do PIA, antes de oferecer juízo de homologação, negando-o e devolvendo para complementação, se os requisitos legais não estiverem presentes. O enunciado quer evidenciar que a atividade do magistrado na homologação de PIA's é jurisdicional típica e não meramente burocrática.

5) Pode o Juiz da Infância e da Juventude comunicar à Procuradoria Geral da Justiça sobre a inércia do Ministério Público, na tomada de providências, como a instauração de inquérito civil ou propositura de ação civil pública relativamente à constatação de ineficácia dos programas Liberdade Assistida e da Prestação de Serviços à Comunidade.

Breve justificativa: seguindo a perspectiva de que é atividade institucional do magistrado zelar pela efetividade dos programas de execução de medidas em meio aberto, em identificadas as falhas e encaminhadas ao Ministério Público para providências, a inércia do representante local deve ser noticiada à Procuradoria para providências cabíveis para sanar a omissão.

6) Havendo descumprimento reiterado de medidas em meio aberto, será designada audiência de advertência. Se não comparecer ou não encontrado o adolescente, será determinada a busca e apreensão e, quando cumprida, analisando o caso concreto, e, em caso de remissão judicial, pode-se decretar a internação provisória mínimo até por prazo que а equipe técnica faça encaminhamentos emergenciais. Em caso de Comarca que não tenha unidade de CENSE essa internação pode se manter por até 5

dias, quando o adolescente permanecerá na delegacia local. REJEITADO

7) Os prazos de internação provisória e sanção devem ser cumpridos observando-se a regra da brevidade.

Breve justificativa: identificou-se a necessidade de zelar pelo menor prazo possível para os decretos de internação provisória e medida de internação sanção que não precisam, necessariamente, atingir o máximo de quarenta e cinco dias ou três meses respectivamente, a depender, sempre, da concorrência dos demais requisitos legais.

08) Deve o Poder Judiciário da Infância e Juventude Socioeducativa intervir de forma mais ativa na articulação de políticas públicas relativas ao ato infracional de tráfico de entorpecentes, de modo a evitar a medida socioeducativa de internação.

Breve justificativa: as discussões levaram à conclusão de que um grande desafio na seara infracional é o ato correspondente ao crime de tráfico de entorpecentes, o que demanda, pois, uma atuação mais ativa do magistrado, visando articular os diversos setores da sociedade, buscando alternativas além do mero punitivismo, com aplicação de medidas de internação ou semiliberdade.

09) Recomenda-se ao Magistrado averiguar as causas que levam o adolescente, no procedimento de apuração de atos infracionais correspondentes ao crime de ao tráfico de drogas, se decorrentes da eventual dependência química ou de situações outras socioeconômicas, para avaliar de forma mais assertiva e específica a cumulação de medidas protetivas.

<u>Breve justificativa</u>: nesta mesma perspectiva, deve ser bem avaliado o caso concreto para que seja acompanhado de medidas protetivas específicas e pertinentes, visando a uma atuação mais eficiente perante esse ato.

TEMA: MEDIDAS DE PROTEÇÃO

ENUNCIADOS

1) Buscar constante do aperfeiçoamento do diálogo com o Ministério Público, para que as medidas indispensáveis à proteção da criança e do adolescente sejam propostas, como a ação de destituição do poder familiar.

<u>Breve justificativa</u>: o diálogo, de acordo com os debates, foi eleito o primordial caminho para evitar impasse nos processos envolvendo crianças e adolescentes acolhidos, quando da não propositura da ação.

2) Nos casos em que há inércia do Ministério Público em ajuizar ação e destituição do poder familiar, antes de qualquer medida, deverá o magistrado designar audiência concentrada visando à consolidação atual de opinião técnica do caso.

Breve justificativa: em sendo frustrado o diálogo, para qualquer outra medida, é preciso que haja um atual posicionamento técnico, em audiência com toda a rede, na qual o parecer técnico é atualizado e, quem sabe, será o suficiente para esclarecer dúvidas e fornecer subsídios para eventual ação de destituição do poder familiar.

3) É possível, em caso de inércia do Ministério Público, mesmo após a audiência concentrada consolidar opinião técnica desfavorável à reinserção na família de origem, a iniciativa do dirigente do serviço de acolhimento (ECA, art. 92, §1º) ou do detentor da guarda para fins de suprir tal inércia ou, ainda, poderá o magistrado nomear curador, na forma do art. 162, §4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente para ajuizamento da ação.

Breve justificativa: permanecendo a inércia, para evitar a manutenção do acolhimento ou a reinserção avaliada como inadequada, o enunciado, com base na expressão "legítimo interesse", do art. 155 do Estatuto da Criança e do Adolescente, enuncia quem poderia, no lugar do promotor de justiça, propor a ação.

4) A preferência legal pela família extensa depende da investigação da existência de convivência e vínculos de afetividade e afinidade, nos termos a parte final do parágrafo único do art. 25 do ECA.

Breve justificativa: a preferência legal pela família extensa não se sustenta nos vínculos de sangue, mas, ao contrário, nos vínculos formados pela próxima convivência, que estabelece afinidade e afetividade, que merecem ser resguardados pelo Poder Judiciário, razão de ser, portanto, da preferência legal. Infelizmente, se vê no cotidiano forense, a leitura restrita do art. 25, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando-se família extensa, sem se atentar para os requisitos essenciais para que a inserção seja feita, quais sejam: convivência e vínculos de afetividade e afinidade.

5) Os relatórios técnicos devem abordar, necessária e expressamente, na avaliação da família extensa, a existência de vínculos de afinidade e afetividade.

<u>Breve justificativa</u>: em assim sendo, todo e qualquer estudo técnico deve abordar, expressamente, a existência de vínculos de afinidade e afetividade da criança e o adolescente e com os membros da família extensa, dentro da qual se cogita a inserção.

6) A abordagem pelas equipes técnicas da rede de proteção à família extensa deve ser qualificada, não envolvendo pressão sobre os membros, mas demonstrando que a inserção da criança e do

adolescente é uma oportunidade de mantença ou constituição de vínculos.

Breve justificativa: outro problema apontado é a atuação inadequada de membros da rede de proteção na busca e na abordagem da família extensa. Várias vezes são noticiadas abordagens com verdadeiras "chantagens" emocionais, apelando para os laços de sangue, pressionando membros da família extensa à assunção de guardas, sem o devido cuidado com a existência de vínculos prévios ou a análise da adequação da medida, na forma do art. 29 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Integram por integrar, só pela existência de vínculos genéticos, o que termina por gerar mais problemas no futuro.

7) Sempre que se verificar a possibilidade de consolidação dos vínculos, mesmo na família extensa, a inserção via adoção deve ser fomentada de forma a atender ao melhor interesse da criança ou adolescente.

<u>Breve justificativa</u>: a adoção é a forma que gera maior integração da criança ou do adolescente, garantindo-se a responsabilização definitiva dos parentes, com ampla gama de direitos, permitindo que a situação alcance estabilidade, inclusive emocional pois a criança ou o adolescente receberão tratamento de filhos.

8) Na avaliação concreta do caso, a existência de vínculos de afeto e afinidade podem ser consideradas para se caracterizar a família extensa, desde que a criança/adolescente apresente perfil de difícil colocação em família substituta através da adoção.

Breve justificativa: considerando que os vínculos de afetividade e afinidade são importantes, em sendo comprovados, com intensa participação na vida das crianças e adolescentes, poderão ser considerados para caracterização de família extensa, desde que ausente a hipótese do art. 50, parágrafo 13º e regularizada a guarda preferencialmente através da adoção.

9) É possível o encaminhamento da criança ou adolescente à família substituta antes do trânsito e julgado da sentença do processo de destituição do poder familiar. O encaminhamento é possível no decorrer do processo de destituição após o decurso do prazo de contestação, analisado o fato concreto.

Breve justificativa: uma das grandes controvérsias na seara da Infância e da juventude é a possibilidade de encaminhamento de criança e/ou adolescente à família substituta no trâmite do processo de destituição do poder familiar. Deliberou-se que é, sim, possível, após a vinda e análise da contestação, presentes, no caso concreto, os requisitos da antecipação dos efeitos da tutela, principalmente, a verossimilhança dos fatos que geraram o pedido de destituição. Também se considerou que eventual recurso da sentença tem, de regra, efeito meramente devolutivo.

10) A averbação da destituição do poder familiar no Registro Civil só ocorrerá quando da colocação da criança e do adolescente em família substituta (ECA, art. 163).

Breve justificativa: a averbação da destituição deve esperar a possibilidade de inserção da criança ou adolescente em família substituta, ficando tal ato postergado para esse momento, evitando que haja essa formalização sem que se tenha expectativa de encaminhamento da criança ou adolescente.

11) Não é de competência do Poder Judiciário a execução dos serviços de acolhimento familiar, mas é dever do Poder Judiciário, articular e estimular a sua implementação preferencial.

Breve justificativa: o enunciado resguarda da competência do Poder Judiciário a implantação, organização e execução do serviço de alta complexidade de acolhimento institucional, mas demonstra a necessidade da postura ativa do magistrado em articular e buscar,

junto do ente público responsável, o estabelecimento do serviço, que possui preferência legal.

12) É obrigatória a realização de ao menos uma audiência concentrada em todos os feitos em que haja acolhimento institucional ou familiar e não apenas por ocasião das reavaliações semestrais.

Breve justificativa: reconhece-se a importância e a efetividade da realização de audiência concentrada e sua utilidade no curso do processo, mesmo que fora do calendário de semestralidade, para uma avaliação conjunta e assertiva do caso, colhendo, numa única solenidade, vários pontos de vista e debatendo sobre cada um, evitando a burocratização do andamento processual.

13) É recomendável a alteração legislativa do ECA para que seja inserido no Estatuto da Criança e do Adolescente procedimento de audiências concentradas na legislação federal, sem a previsão da obrigatoriedade da realização de tais audiências nas UAIs.

<u>Breve justificativa</u>: na mesma esteira de reconhecimento da importância, sugere-se alteração legislativa para efetiva inserção deste ato na lei, complementando-se da previsão de que realiza-las na entidade de acolhimento, ao contrário da recomendação do CNJ, é inadequado.

A plenária deliberou, ainda, que será dado amplo conhecimento para a magistratura paranaense acerca dos encaminhamentos e enunciados. Foi aprovada proposta, de maneira unânime, de que os encaminhamentos sejam monitorados pelo CONSIJ (Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude) e a CIJ (Coordenadoria da Infância e da Juventude), preferencialmente criando procedimentos administrativos formais no SEI, apresentando, em um ano, os desdobramentos dos referidos encaminhamentos.

Por derradeiro, de forma unânime, foi APROVADA a criação do FÓRUM ESTADUAL DE MAGISTRADOS DA INFÂNCIA E DA



JUVENTUDE, formando-se diretoria provisória, constituída pela comissão organizadora do II Encontro de Magistrados da Infância e da Juventude, para elaboração de regimento para que, em um ano, sejam apresentados, aprovados e convocadas eleições, em novo Encontro de Magistrados. Ao final, a Presidente agradeceu a participação de todos e deu os trabalhos por encerrados. Eu, Rodrigo Rodrigues Dias, digitei. Os demais membros da comissão, analisaram e aprovaram (Noeli Salete Tavares Reback, Sérgio Luiz Kreuz, Fábio Ribeiro Brandão, Carlos Eduardo Mattioli Kockanny).